



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
Conselho da Procuradoria-Geral do Estado

ACÓRDÃO CPGE Nº 004/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PATRIMÔNIO PÚBLICO. DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS ESTADUAIS. ART. 76, I, "B", DA LEI 14.133/2021. RESTRIÇÃO QUANTO AO DESTINATÁRIO. NORMAS GERAIS E AUTONOMIA DOS ESTADOS.

1. A restrição imposta pelo artigo 76, I, "b", da Lei 14.133/2021, que limita a doação de bens imóveis públicos "exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo", bem assim as condições do § 2º do citado art. 76, não se aplicam ao Estado do Espírito Santo, por não constituírem normas gerais de licitação e contratação e por ofenderem o pacto federativo ao interferir na liberdade estadual de disposição patrimonial.

2. É possível a doação de bens imóveis públicos a particulares, desde que respeitados os princípios norteadores da atividade administrativa e todos os requisitos legais e regulamentares inerentes à alienação por doação, inclusive interesse público justificado, avaliação prévia e autorização legislativa, o que se impõe analisar em cada caso concreto.

O CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em sessão realizada no dia 12 de novembro de 2025, aprovou o voto do Relator, Conselheiro Pericles Ferreira de Almeida, nos autos do Processo nº 2025-JLTTH, relativa a Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Patrimônio Público. Doação de bens imóveis estaduais.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
Conselho da Procuradoria-Geral do Estado

Análise da regra do art. 76, I, “b”, da Lei 14.133/2021, que dispõe ser a doação de imóvel “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo”, para estabelecer se configura (ou não) norma geral aplicável ao âmbito estadual.

Vitória (ES), 12 de novembro de 2025.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Presidente do Conselho

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PGE - PGE - GOVES

assinado em 12/11/2025 16:04:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/11/2025 16:04:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por FRANCINE KAMPFF PIMENTEL (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GEAD - PGE - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3CV4RW>